ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8577

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 29/11/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 97/2016. Autoriza a cessão de uso de imóvel do Município de Montes Claros à União Federal, e dá outras providências. (Terreno medindo 6.433,56 m² situado no bairro Ibituruna, destinado à construção da sede própria da Delegacia de Polícia Federal). (Referente à Lei nº 4.938, de 07/12/2016).

Controle Interno – Caixa: 12.6 **Posição:** 35 **Número de folhas:** 10

Espécie: PL
Categoria: Denominação
Ex: 12 6
Ordem: 35
Nº de fls: 08

Nº 73/2016

06.12.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 97/2016

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza a Cessão de Imóvel à União Federal e dá Outras providências.

MOVIMENTO

1 -
2 - ~~Entrada em 29/11/2016~~
3 - Comissão Legislação e Justiça.
4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
5 - EM 06.12.2016
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

AS
COMISSÕES
29/11/16

PROJETO DE LEI Nº 97, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL À UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão da área dominical de 6.433,56m² (seis mil, quatrocentos e trinta e três metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), situada entre as ruas 44 e 45 do Loteamento denominado Ibituruna – Montes Claros/MG, à **União Federal**, cujos limites e descrições constam no inciso I do presente artigo, que será utilizada, exclusivamente, para edificação da sede própria da Delegacia de Polícia Federal em Montes Claros/MG, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

I – Partindo do cruzamento da Av. "J" com Rua 45, segue no alinhamento dessa última, na distância de 63,00m até o ponto inicial desta descrição. Deste deflete à esquerda e segue limitando com o Remanescente da AV04, na distância de 79,92m até a Rua 44; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua 44, na distância de 80,50m até o Remanescente de Área Desafetada pela Lei 4.853/2015, artigo 1º, "a"; daí deflete à direita e segue limitando com o mesmo Remanescente, na distância de 79,92m até a Rua 45; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua 45, na distância de 80,50m até o ponto inicial desta descrição.

Art. 2º – Os custos e despesas relativas à construção, funcionamento, conservação e manutenção da edificação serão de exclusiva responsabilidade da União Federal, enquanto cessionária.

Parágrafo Único. A cessionária responderá, também, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

PROCURADORIA PMMC CONFERIDO GERAL

Art. 3º – O prazo da cessão autorizada por esta lei será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município,

cabendo à cessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da cessão.

Art. 4º – Resolve-se a presente cessão antes de prazo descrito no artigo anterior se a cessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 28 de novembro de 2016.

José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício

PROCURADORIA PMMC CONFERIDO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E GESTÃO
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2016
PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

IDENTIFICAÇÃO: Parte da Área desafetada pela Lei 4.853/2015, no Artigo 1º "a", situada entre a Rua 44 e 45 do Loteamento denominado Ibituruna – Montes Claros/MG.

ÁREA TOTAL: 6.433,56m²

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros, MG.

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Av. "J" com Rua 45, segue no alinhamento dessa última, na distância de 63,00m até o ponto inicial desta descrição. Deste deflete à esquerda e segue limitando com o Remanescente da AV04, na distância de 79,92m até a Rua 44; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua 44, na distância de 80,50m até o Remanescente da Área Desafetada pela Lei 4.853/2015, artigo 1º, "a"; daí deflete à direita e segue limitando com o mesmo Remanescente, na distância de 79,92m até a Rua 45; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua 45, na distância de 80,50m até o ponto inicial desta descrição.

Montes Claros, 24 novembro de 2016

José Elias Rabelo
Diretor de Estruturação e Regulação Territorial

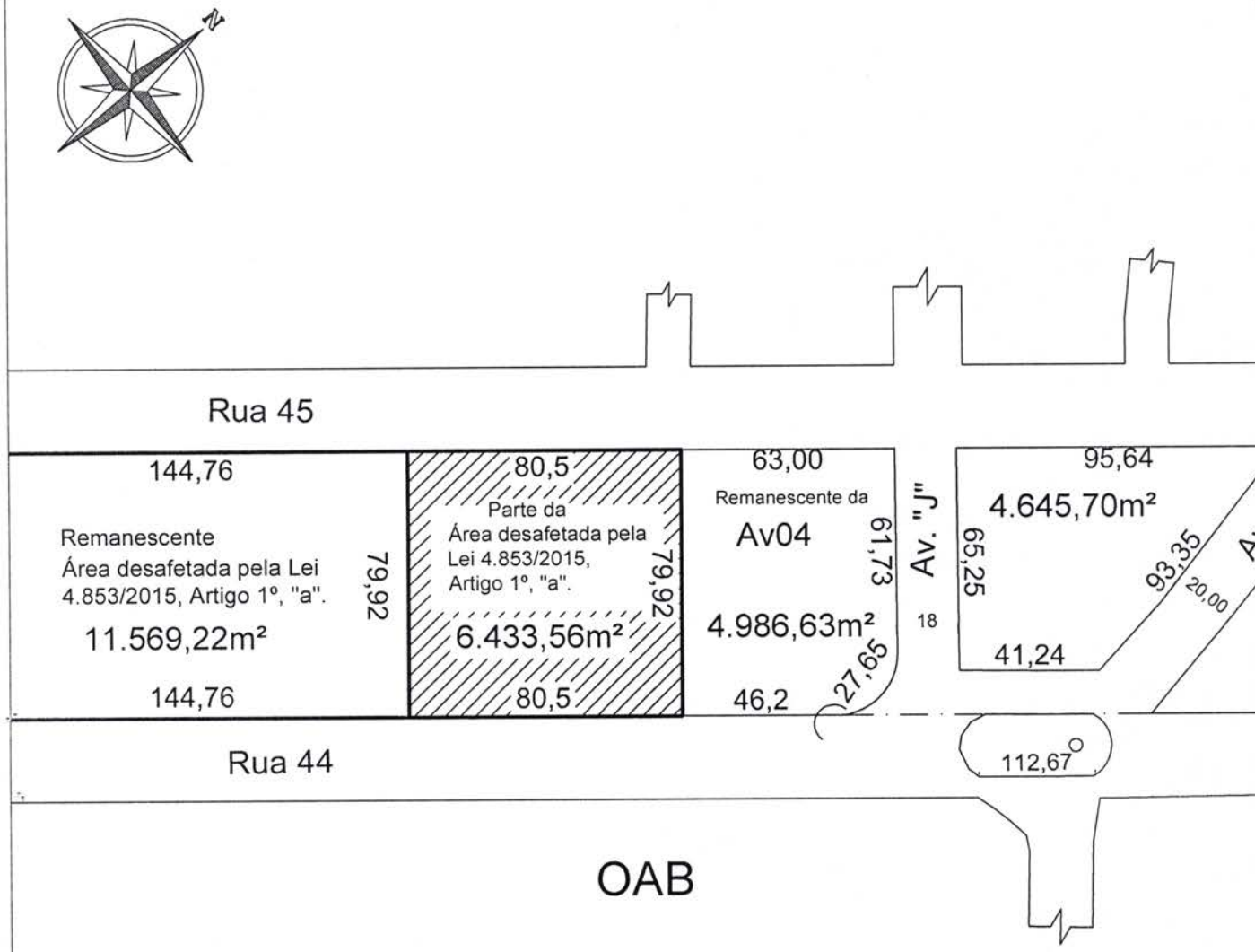

1/2000

José Elias Rabelo
Diretor de Estruturação e
Regulação Territorial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: JOSÉ VICENTE MEDEIROS VICE :	ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

Contém: Parte da Área desafetada pela Lei 4.853/2015, Artigo 1º "a" - Loteamento Denominado Bairro Ibituruna

Proprietário: Município de Montes Claros - MG

Área: 6.433,56m²

ESCALA	1/1000
DATA	22/11/2016

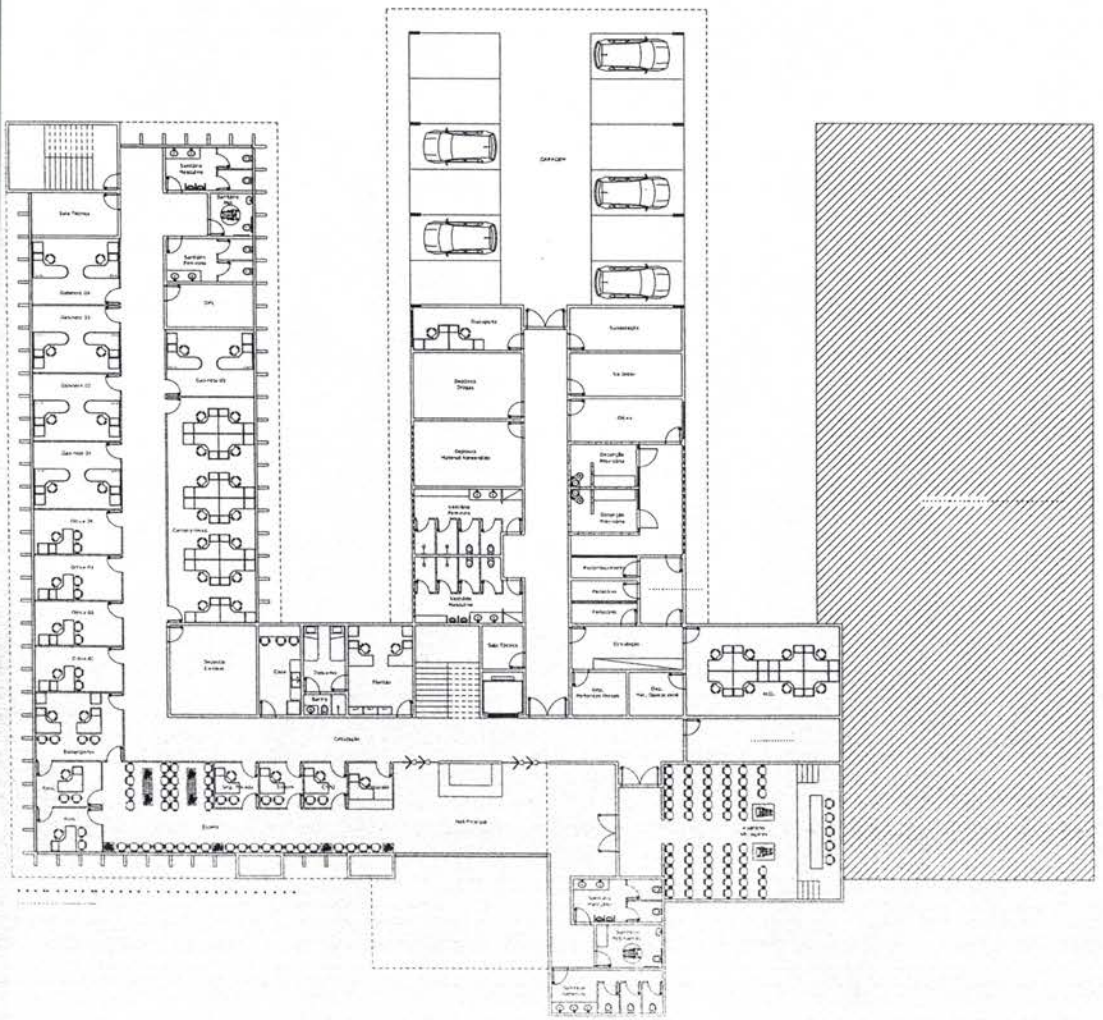

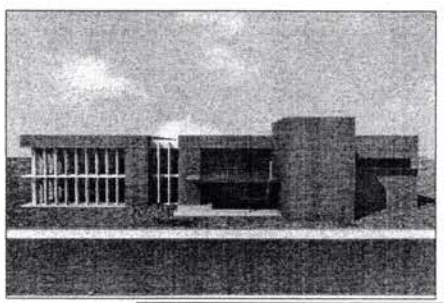

QUADRO DE ÁREAS:

DELEGACIA	2.451,42m²
ESTANDE DE TIROS	492,00m²
CANIL	63,00m²
TOTAL	3.006,42m²

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DEOB/CPLAM - DIVISÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES E OBRAS

FERNANDO JORGE COELHO PINHEIRO
DIONCIO BUHLER FERNANDES FILHO
MARCOM SIMÕES COSTA
FLAVIO RODRIGUES FERRAZ
AUTORES DO PROJETO

LEANDRO DANILO COIMBRA
DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

MARCO ANTONIO FARIAS
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGISTICA POLICIAL

SIMONE SILVA DOS SANTOS GUERRA
COORDENADORA-GERAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO

MARIA CLAUDIA SCHWARZLOW CORREA
CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO E OBRAS

APROVAÇÃO DA DIRETORIA/DPF

APROVAÇÃO DA PREFEITURA

DEOB

CONCEPÇÃO ARQUITETÔNICA
ESTUDO DE IMPLANTAÇÃO E VISTA

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 28 de novembro de 2016.

Exmo. Sr.
Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-_____/2016
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***"AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL À UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão de terreno de propriedade do Município à União Federal, onde será construída e instalada a sede própria da Delegacia de Polícia Federal em Montes Claros, que é essencial para desenvolvimento das suas atividades, visando a atender, de maneira satisfatória, a população montesclarense, em razão do fácil acesso e visibilidade do prédio que será instalado no local.

Além disso, o local objeto da presente cessão já tem instalados outros órgãos de segurança pública em seu entorno, tais como as Polícias Civil e Militar, o que proporciona uma maior integração e eficiência no combate à criminalidade.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 097/2016 QUE " Autoriza a cessão de imóvel à União Federal e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O presente projeto tem como objetivo a cessão da área descrita no projeto para a União Federal para a construção da sede da Polícia Federal, cujos custos de construção e manutenção serão de responsabilidade da Cessionária.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, caso o imóvel pertença ao Município, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de novembro de 2016.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 97/2016
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: " Autoriza a Cessão de Imóvel à União Federal e dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/11/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/11/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Executivo a promover cessão de área dominical de 6.433,56 m2 (seis mil, quatrocentos e trinta e três metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), situado entre as ruas 44 e 45 do Loteamento Ibituruna para a União construir a sede da Delegacia de Polícia Federal.

Nos termos do art. 3º do PL, a cessão será por 20 (vinte) anos.

Como a matéria versa sobre assunto de interesse local, de competência exclusiva do Executivo Municipal já que trata da administração de bens públicos e de políticas públicas de interesse da população, verifica-se que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2016.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____